

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 26.**

**Portaria nº 1.226, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>e-MEC Nº:</b> 201364641		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 324/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2016

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico**

O pedido de Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, código e-MEC nº 4135, credenciada pela Portaria MEC nº 602 de 24/6/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25/6/2009, foi protocolado sob o número e MEC nº 201364641. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Djalma Batista, nº 377, bairro Nossa Senhora das Graças, município de Manaus, estado do Amazonas. A IES é mantida por Ser Educacional S.A., código e-MEC nº 1847, pessoa jurídica de direito privado - com fins lucrativos - sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede e foro na cidade de Recife, Pernambuco.

Informo que 1) a IES obteve despacho saneador com resultado parcialmente satisfatório; 2) foi submetida à avaliação, obteve conceito final 4 (quatro); 3) o Parecer do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foi impugnado pela secretaria; 4) a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) vota pela reforma do relatório mantendo, contudo, o Conceito final 4 (quatro); 5) a IES possui 24 (vinte e quatro) cursos, todos com resultados satisfatórios; 3) a SERES manifestou-se favorável ao recredenciamento após análise processual e avaliação realizada pelo Inep; 4) a Instituição não possui IGC e Conceito Institucional - CI 4(2015).

A seguir transcrevo a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com base nos relatórios de avaliação, contidos nos autos:

[...]

*A Faculdade Maurício de Nassau Manaus, código e-MEC nº 4135, é instituição Privada sem fins lucrativos credenciada pela Portaria MEC nº 602 de 24/06/2009, publicada no Diário Oficial em 25/06/2009. A IES está situada a Av. Joaquim Nabuco 1.097, CENTRO - Manaus/AM*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 01/02/2016, verificou-se que a Instituição não possui IGC e CI 4(2015).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>201364641</i>	<i>Recredenciamento</i>	

201507545	Reconhecimento de Curso	LOGÍSTICA
-----------	-------------------------	-----------

### 3. Da Mantenedora

A Faculdade Maurício de Nassau Manaus é mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. código e-MEC nº 1847, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede e foro na cidade de Recife, Pernambuco.

Foram consultadas em 01/02/2016 certidões negativas em nome da Mantenedora:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** Válida até: 17/04/2016.

Certificado de Regularidade do FGTS CRF. Validade até 24/02/2016.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.** Validade até 29/07/2016.

O sistema e-MEC registra, em nome da Mantenedora outras IES.

Código	Nome da Mantida (IES)
2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU ( UNINASSAU )
1582	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DO JANGA ( FJN JANGA )
4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA ( FJN )
4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE ( FJN )
14717	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU ( FMN Caruaru )
17816	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FEIRA DE SANTANA ( FMN Feira de Santana )
14321	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA ( FMN Fortaleza )
18075	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JABOATÃO DOS GUARARAPES ( FMN JABOATÃO )
12415	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ ( FMN Mangabeiras )
18210	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE OLINDA ( FMN OLINDA )
18023	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PETROLINA ( FMN PETROLINA )
4135	Faculdade Maurício de Nassau Manaus

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código do Curso	Curso	Grau	CPC	CC	ENADE
1283904	GASTRONOMIA	Tecnológico		4 (2015)	
1203488	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado		3 (2014)	
1200674	FISIOTERAPIA	Bacharelado		4 (2014)	
1203486	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado		3 (2015)	
1203491	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado		4 (2015)	
1280540	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico		4 (2015)	
1202644	NUTRIÇÃO	Bacharelado		4 (2014)	
1203484	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado		3 (2015)	
1203181	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado		3 (2014)	
1200675	PSICOLOGIA	Bacharelado		4 (2014)	
1203183	RADIOLOGIA	Tecnológico		4 (2014)	
123073	PEDAGOGIA	Licenciatura			

1200673	BIOMEDICINA	Bacharelado		3 (2014)	
123144	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado			
1202590	FARMÁCIA	Bacharelado		3 (2014)	
1202557	LOGÍSTICA	Tecnológico		3 (2014)	
1203462	GESTÃO PORTUÁRIA	Tecnológico		4 (2014)	
1200672	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado		4 (2013)	
1200671	ENFERMAGEM	Bacharelado		3 (2014)	
1280085	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado		4 (2015)	
1283578	ODONTOLOGIA	Bacharelado		4 (2015)	
1202532	MARKETING	Tecnológico		3 (2014)	
1203489	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado		3 (2015)	
1184467	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico		3 (2014)	

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período 08/02/2015 a 12/02/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 115980 Relatório reformado 123517.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

#### Dimensão 1: EIXO 1 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. 4

1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4

1.4. *Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

1.5. *Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

#### *Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL*

2.1. *Missão institucional, metas e objetivos do PDI.* 4

2.2. *Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.* 4

2.3. *Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.* 4

2.4. *Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.* 4

2.5. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.* 4

2.6. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.* 4

2.7. *Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.* 4

2.8. *Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.* 4

2.9. *Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* 4

#### *Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS*

3.1. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.* 4

3.2. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).* NSA

3.3. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).* 4

3.4. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.* 4

3.5. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.* 4

3.6. *Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.* 4

3.7. *Comunicação da IES com a comunidade externa.* 5

3.8. *Comunicação da IES com a comunidade interna.* 5

3.9. *Programas de atendimento aos estudantes.* 4

3.10. *Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.* 4

3.11. *Política e ações de acompanhamento dos egressos.* 4

3.12. *Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.* 4

3.13. *Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* NSA

*Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO*

- 4.1. Política de formação e capacitação docente. 4*
- 4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. 4*
- 4.3. Gestão institucional. 4*
- 4.4. Sistema de registro acadêmico. 5*
- 4.5. Sustentabilidade financeira. 5*
- 4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. 5*
- 4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4*
- 4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3*

*Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA*

- 5.1. Instalações administrativas. 4*
- 5.2. Salas de aula. 3*
- 5.3. Auditório(s). 4*
- 5.4. Sala(s) de professores. 4*
- 5.5. Espaços para atendimento aos alunos. 4*
- 5.6. Infraestrutura para CPA. 4*
- 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral TI4*
- 5.8. Instalações sanitárias. 4*
- 5.9. Biblioteca: infraestrutura física. 4*
- 5.10. Biblioteca: serviços e informatização 5*
- 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. 5*
- 5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. 4*
- 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. 4*
- 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 4*
- 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. 4*
- 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. 4*

*Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*7. Considerações da SERES*

*A IES obteve Conceito Institucional 4 (2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de*

*manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## 8. Conclusão

### Deferimento

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, situada à Av. Joaquim Nabuco 1.097, CENTRO - Manaus/AM, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. com sede e foro na cidade de Manaus, AM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## 2. Considerações do Relator

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento, em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, destaco:

- 1) Que a IES obteve conceito institucional 4(quatro) na avaliação institucional para fins de credenciamento. A verificação *in loco* ocorreu no período 8/2/2015 a 12/2/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 115980, tendo o Relatório sido reformado pela CTAA nº 123517. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<b>EIXO</b>	<b>Conceitos</b>
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

- 2) Que a IES tem (24) vinte e quatro cursos, todos com avaliação satisfatória e IGC 4 (2015);
- 3) A manifestação favorável da SERES nos seguintes termos:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, situada à Av. Joaquim Nabuco 1.097, CENTRO - Manaus/AM, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. com sede e foro na cidade de Manaus, AM, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

- 4) A instrução processual e o atendimento aos requisitos legais.

Com base nestes dados e indicadores submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Manaus, situada à Avenida Djalma Batista, nº 377, bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede e foro no município de Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente